

Gabinete da Prefeita

LEI Nº 179 DE 15 DE MARÇO DE 2018



“Estabelece para a concessionária de abastecimento de água da Cidade de Goiás a obrigatoriedade de instalação de dispositivo que elimine o ar na medição de consumo de água e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a concessionária de abastecimento de água da Cidade de Goiás obrigada a instalar dispositivo de eliminação de ar das medições do consumo de água de todos os consumidores indistintamente.

§ 1º A utilização do equipamento mencionado no caput deste artigo será imediata onde forem instalados hidrômetros após a entrada em vigor desta Lei.

§ 2º Onde já houver hidrômetro instalado, a utilização do equipamento referido no caput deste artigo, ajustado ao hidrômetro ou dele fazendo parte, dar-se-á no prazo determinado para a vigência da concessão, não podendo exceder a 1 (um) ano após a entrada em vigor desta Lei.

§ 3º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação ficara a encargo da concessionária.

Art. 2º O inteiro teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água emitida pela empresa concessionária nos três meses subsequentes a publicação da mesma.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, aos de 15 de março de 2018.

Prof^a. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES

Prefeita

Prof.^a Selma de O. Bastos Pires
Prefeita Municipal de Goiás

